ANEXO II

DELIBERAÇÃO 4 – FASE 3 (AMARELA)

PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

COMÉRCIO EM GERAL

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As atividades comerciais não essenciais que realizam serviços de manutenção considerados essenciais estão limitadas ao atendimento ao público apenas para recepção e entrega (prestação do serviço essencial), sem permanência de público no local e sem o comércio realizado presencialmente, nos horários não permitidos para a atividade comercial.

1.2. Os clientes devem ser orientados ao adentrar ao estabelecimento quanto à conduta no interior do estabelecimento em relação às medidas de prevenção da COVID-19.

2. PROIBIÇÕES

2.1. Acesso de clientes em número superior à capacidade estabelecida.

2.2. Exposição de produtos no ambiente externo do estabelecimento;

2.3. Atendimento presencial ao público no interior ou na entrada dos estabelecimentos nos dias e horários não permitidos.

2.4. Acesso aos estabelecimentos comerciais de qualquer acompanhante, inclusive crianças.

2.4.1. Em casos de impossibilidade de deixar crianças em casa, o responsável deve preencher termo de responsabilidade, constando nome, endereço, RG e CPF do responsável, idade da criança acompanhante e justificativa do fato.

2.4.2. O estabelecimento deve manter cópia do termo de responsabilidade no local para fins de fiscalização.

2.4.3. Eventuais acompanhantes flagrados no interior do estabelecimento devem ser convidados a se retirar e conduzidos para a área externa do estabelecimento.

2.4.4. Excetuados os estabelecimentos com consumação de alimentos.

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

3.1. Implantação de sistema de informação visível ao público na(s) entrada(s) do(s) estabelecimento(s) maior(es) de 500m^2 de área construída, sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.

3.2. Implantação nos corredores de acesso e circulação de pessoas, inclusive funcionários, dos estabelecimentos com mais de 500m^2 de área construída, de mão de direção para circulação de pessoas, propiciando o distanciamento de 1,5 metro.

3.3. Restrição do uso da área de estacionamento para clientes nos estabelecimentos com mais de 500m^2 de área construída, quando houver, limitando a área à mesma capacidade definida para atendimento ao público.

3.4. Priorização de sistema de entrega (Delivery).

4. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

4.1. Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre funcionários e clientes.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

5.1. Produtos devolvidos devem ser mantidos em quarentena por setenta e duas horas antes de disponibilização para clientes

5.2. Uso de provadores deve ser evitado ou reduzido.

6. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

6.1. Higienização de produtos devolvidos (após quarentena), antes da disponibilização ao cliente.

6.2. Higienização de provadores após cada utilização, principalmente superfícies de contato frequente.